



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, que *dispõe sobre a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas nas faixas de fronteira*, a fim de ressaltar as áreas de domínio privado que tenham sido perfectibilizadas, a sua transferência, antes da Constituição Federal de 1946.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes parágrafos:

“**Art. 4º**

.....

§ 4º O disposto nesta lei não se aplica às áreas que se incorporaram ao domínio privado anteriormente à Constituição Federal de 1946, nos termos do art. 5º do Decreto-Lei n. 9.760, de 05 de setembro de 1946.

§ 5º Aplica-se às áreas de domínio privado a que se refere o parágrafo anterior a legislação pertinente à defesa do território nacional, nos termos do parágrafo 2º do art. 20 da Constituição da República Federativa do Brasil.



SF/21040.72200-14

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação da Lei nº 13.178, de 2015, representou um marco no tratamento da questão relativa à ratificação dos títulos de alienação ou de concessão de terras devolutas expedidos pelos Estados em faixa de fronteira.

No entanto ultrapassou a razoabilidade retirando não só a posse de determinadas áreas de terras como também o seu registro em nome de particulares. Importante ressaltar que algumas transferências e registros de compra e venda de áreas nessas faixas de fronteiras datam de muito antes da promulgação da Carta Magna de 1946, sem nunca ter a União reivindicado ou questionado a posse daquelas terras.

Estranhamente, em 2015, fora sancionada uma lei que acabou expropriando o domínio daquelas áreas, passando-as indevidamente para a União. Tal edição da referida norma legal gerou um caos generalizado nessas regiões de faixa de fronteira, uma vez que muitos já residem a décadas no mesmo lugar e estavam todos tranquilos quanto ao domínio particular daquelas terras.

Assim sendo, apresentamos este projeto de lei como o objetivo de esclarecer que o disposto na Lei nº 13.178, de 2015 não se aplicará nas áreas que se incorporaram ao domínio privado, desde que tenha sido perfectibilizado o negócio jurídico antes da promulgação da Constituição Federal de 1946. Estabelecemos esta data, com a função de demonstrar, entre outras coisas, a longa duração em que vigorou o registro do domínio privado daquelas áreas. Cumpre salientar também que o decreto-lei n. 9.760, de 05 de setembro de 1946 mencionado no corpo deste projeto de lei nunca fora revogado expressamente.



A inclusão do parágrafo quinto no projeto de lei, ressalta que o domínio privado nas faixas de fronteira não reduzirá a responsabilidade dos moradores em seguir os ditames legais voltados a segurança e soberania de nosso País.

Nestes termos, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição ora apresentada.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC

